

# SUMÁRIO

## BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 14

ANO III

MAR 1994

### CORPO DELIBERATIVO

#### Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - *Presidente*  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Vice-Presidente*  
 QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Corregedor-Geral*  
 RAFAEL IATAURO  
 JOÃO FÉDER  
 CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA  
 JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

### CORPO ESPECIAL

#### Audidores

RUY BAPTISTA MARCONDES  
 OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL  
 JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO  
 FRANCISCO BORSARI NETTO  
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
 GOYÁ CAMPOS

### PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### Procuradores

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - *Procurador-Geral*  
 ALIDE ZENEDIN  
 RAUL VIANA JÚNIOR  
 TÚLIO VARGAS  
 AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA  
 LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO  
 PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI (*designado*)  
 LUIZ BERNARDO DIAS COSTA (*designado*)  
 MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS (*designada*)  
 JOÃO CARLOS DE FREITAS (*designado*)

### DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

### COORDENADORIA GERAL

ÁLVARO MIGUEL RYCHUV

### DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

A Diretoria de Processamento de Dados (DPD) tem como finalidade a prestação de serviços de informática (processos de transformação de dados e geração de informações de forma automatizada, com a utilização de computadores e equipamentos auxiliares) para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para atingir esta finalidade, a DPD projeta e constrói Sistemas de Informação, através dos levantamentos efetuados nas diversas áreas do Tribunal. O objetivo destes sistemas é automatizar e agilizar o fluxo de informações existentes na organização, de modo que as decisões tomadas, tanto internas quanto externas, sejam as mais confiáveis e exatas possíveis.

Os sistemas de informação podem ser implantados em dois ambientes distintos atualmente no Tribunal (ambientes que no futuro estarão interligados): microcomputadores e ambiente SID.

Sistemas implantados em microcomputadores serão os sistemas setoriais, ou seja, sistemas cujas informações são de responsabilidade e utilidade apenas para uma área local do Tribunal. Já os implantados em ambiente SID, que utilizam o banco de dados ZIM, serão os sistemas corporativos, sistemas cujas informações dizem respeito ao Tribunal como um todo. Como exemplo, um sistema setorial seria o Sistema de Controle de Ordens de Serviço, implantado em microcomputador na DPD; um sistema corporativo é o Sistema de Controle de Processos, em fase final de construção e cujas informações são de interesse de todo o Tribunal.

Para o projeto e construção de sistemas (processo chamado de desenvolvimento de sistemas) são necessárias duas categorias profissionais: Analistas de Sistemas e Programadores. Os analistas de sistemas tem como funções: fazer o levantamento de dados nas áreas (estudo dos dados, documentos, fluxogramas, métodos e informações necessárias para projetar os sistemas); modelar os dados e funções dos sistemas (criar um modelo, utilizando ferramentas apropriadas, que represente adequadamente o mundo real); propor alternativas de informatização (decidir que partes dos sistemas podem ser informatizadas e em qual ambiente);



José Mateussi (Diretor da DPD).

### COMUNICADOS

- 84 CANDIDATOS DISPUTAM VAGAS PARA PROCURADOR NO TC ..... 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM MARÇO ..... 2
- ENCERRA O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ..... 2
- TC ELABORA MANUAL DE APOSENTADORIA ..... 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO ..... 2

### NOTICIÁRIO

- TC VISITA OBRAS DA FERROESTE ..... 3
- TC INSPECIONA OBRAS DO PEDU E PARANÁ RURAL ..... 3
- NESTOR FAZ PALESTRA EM UNIÃO DA VITÓRIA ..... 3
- TC PROMOVE CICLO DE PALESTRAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ..... 3
- CONQUISTA FEMININA ..... 4

### DOCTRINA

- O TRIBUNAL DE CONTAS E A (Incessante Busca da) MORALIDADE ADMINISTRATIVA ..... 4

### DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL ..... 5
- MUNICIPAL ..... 5

### LEGISLAÇÃO

- FEDERAL ..... 7
- ESTADUAL ..... 7

definir os módulos dos sistemas conforme pedidos dos usuários. Os programadores tem como funções: analisar as definições feitas pelos analistas; projetar os módulos (a partir da definição, criar algoritmos que resolvam o programa proposto); codificar os módulos (transcrever o projeto em uma linguagem apropriada para o ambiente definido); testar os módulos; acompanhar o analista nas implantações; e auxiliar o analista nas alterações efetuadas após a implantação.

A DPD atualmente possui 9 Analistas e 11 Programadores, além de 7 técnicos (economistas, contadores) que exercem atividades de análise e programação. Os funcionários da DPD estão divididos em equipes flutuantes (ou seja, mutáveis) que irão atender a diversas áreas do Tribunal, de acordo com as necessidades e prioridades definidas pela direção. No momento, as áreas cujos sistemas estão em fase mais avançada no desenvolvimento são: DEAP, DG e DRC, cujos sistemas serão implantados ainda no 1º semestre de 1994. Em outras áreas, o levantamento de dados já foi efetuado, e os sistemas estão em início de desenvolvimento: IGC e CEJ. Na DCM e DATJ foram iniciados os levantamentos. As próximas áreas a serem atendidas são DTC e DRH, e espera-se que até o final de 1994 todas as áreas já tenham tido pelo menos o levantamento efetuado.

Em termos de equipamento, a DPD possui hoje 2 plataformas: mini computador SID, que centraliza o processamento dos sistemas atuais, e onde estão ligados os terminais instalados nas diversas áreas, e microcomputadores, já presentes em quase todo o Tribunal. No momento, os microcomputadores e o minicomputador SID não se comunicam entre si. Ainda neste 1º Semestre de 1994 serão instalados microcomputadores em todas as áreas que ainda não os possuam, e será iniciada a interligação entre os microcomputadores, através da tecnologia de redes locais. Também serão instalados novos terminais e impressoras ligados à plataforma SID, para atender a demanda crescente no Tribunal.

A DPD no momento também está montando um Plano Diretor de Informática, documento que contém as diretrizes e o planejamento de todo ambiente de informática desejado para que o Tribunal se mantenha atualizado e em comunicação com o mundo externo, e também para prever os sistemas de informação que serão desenvolvidos e posteriormente implantados no Tribunal no período de 1994 a 1996. Este plano, chamado PDI, está em fase final de redação e deverá ser submetido à aprovação da diretoria e do plenário do Tribunal, tornando-se oficial e sendo então o caminho oficial que o Tribunal irá seguir na área de informática.



## COMUNICADOS

### 84 CANDIDATOS DISPUTAM VAGAS PARA PROCURADOR NO TC

A Secretaria da Administração do Paraná, divulgou no dia 17 de março que 84 candidatos foram aprovados na primeira etapa do Concurso para procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

Os candidatos participaram da segunda fase do concurso dia 27 de março, no Edifício Castelo Branco.

A previsão de divulgação do resultado é para o dia 14 de abril.

### CURSOS DESENVOLVIDOS PELA D.R.H. MARÇO/94

Com o objetivo de orientar e aperfeiçoar tecnicamente o quadro de pessoal do Tribunal, foram desenvolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos os seguintes cursos, no mês de março/94:

- Curso Interno de Contabilidade, ministrado aos funcionários da Casa por Jussara Borba, Inspectora da 1ª I.C.E. deste Tribunal, e o técnico Vicente Higino Neto.
- Organização e Controle de Almoxarifado, ministrado pela Materko- com seminários realizados no Rio de Janeiro, destinado aos técnicos da Diretoria de Administração de Material e Patrimônio do TC/PR.
- Congresso de Informática e Telecomunicações - Comdex - Rio de Janeiro, dirigido aos técnicos da Diretoria de Processamento de Dados do TC/PR.
- I Congresso de Conectividade e Interoperatividade do Paraná, ministrado por Paulo S. Cougo, Paulo F. V. Toledo, Ricardo S. Santoro, João A.F. de Brito, Mario Leonel Neto, Dante Passos Cioffi, Vânia Maria Ferro e Fábio E. Elias na Pontifícia Universidade Católica

para os técnicos da Diretoria de Processamento de Dados deste Tribunal.

### ENCERRA O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Administrações Públicas do Estado tiveram seu prazo final para entregar as Prestações de Contas do ano de 1993, em 31 de março do corrente.

A partir desta data, os auditores iniciam análise dos gastos efetuados nos últimos 12 meses de Prefeituras, Autarquias, Secretarias de Estado e Câmaras Municipais.

Será também uma oportunidade para averiguar a aplicação da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### TC ELABORA MANUAL DE APOSENTADORIA

O Tribunal de Contas, através da sua Assessoria de Planejamento, elaborou o "Manual de Aposentadoria e Pensões", destinado aos municípios do Paraná.

Até o final de março, 110 municípios já haviam recebido o Manual.

Os que ainda não receberam devem retirá-lo na Assessoria de Planejamento deste Tribunal.

### ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de março, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno .....	10
Resoluções proferidas .....	1.355
Acórdãos proferidos .....	496
Certidões expedidas .....	338
Atas publicadas .....	10 a 17.

## NOTICIÁRIO

### TC VISITA OBRAS DA FERROESTE

Sob o comando do Presidente Nestor Baptista, uma equipe de engenheiros do TC realizou visita técnica ao canteiro de obras da Ferroeste, estrada de ferro ligando Guarapuava a Cascavel que está sendo construída pelo Governo do Estado em parceria com o Exército.

Esta visita faz parte da implantação no Tribunal dos mais modernos princípios de Auditoria onde se verifica "in loco" o andamento das obras.

Com a atuação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura TC/PR, os engenheiros passam a ter papel fundamental na inspeção e controle das obras públicas executadas pelos governos dos estados e municípios. O setor adquiriu caráter pedagógico e orientador sem perder suas características básicas de agente fiscalizador.

### TC INSPECIONA OBRAS DO PEDU E PARANÁ RURAL

Por determinação do Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, equipes de técnicos do TC darão continuidade aos trabalhos de auditoria da CAOCI - Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais, cumprindo acordo firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Mundial.

Serão inspecionados todos os municípios que receberam recursos do Programa de Desenvolvimento Urbano-PEDU, do Programa de Manejo e Conservação de Solos e Águas- Paraná Rural, e do Programa de Saneamento Ambiental - PROSAM, na região metropolitana de Curitiba.

Os trabalhos tiveram início no mês de março nos municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão e Enéas Marques, e englobarão 75 municípios até o mês de abril.

### NESTOR FAZ PALESTRA EM UNIÃO DA VITÓRIA

O Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Nestor Baptista, proferiu palestra aos alunos de Administração, Economia e Contabilidade da Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória.

Nestor falou sobre Administração Pública e Desenvolvimento para mais de 200 alunos, fazendo uma análise da evolução da administração no Brasil, passando pelas reformas e chegando à atualidade do poder público no País.

A palestra foi um convite da direção da FACE e do corpo discente da faculdade.

### TC PROMOVE CICLO DE PALESTRAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Nestor Baptista, fez a abertura do ciclo de palestras denominado **Encontro Técnico sobre Administração Pública**, no dia 04 de março em **Paranavaí**.

Com o objetivo de manter contato próximo aos municípios orientando prefeitos e servidores municipais sobre questões técnico-legais da administração pública.

Ao todo estiveram reunidos 53 prefeitos do Norte e Noroeste do Paraná e mais de duzentas pessoas entre vereadores e servidores municipais.

Estiveram presentes à reunião os Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Quiélse Crisóstomo da Silva e Cândido Martins de Oliveira além de diretores e técnicos do TC.

No programa do encontro estão: "Administração de Pessoal", as "Questões Municipais" e "Prestações de Contas de Convênios e Auxílios".



Vista parcial do auditório durante o Encontro Técnico em Paranavaí

O segundo encontro promovido pelo Tribunal de Contas do Paraná realizado no dia 11 de março, foi em **Santa Terezinha de Itaipu**, reunindo cerca de duzentas pessoas, entre prefeitos, servidores municipais e vereadores.

O Presidente do TC, enfatizou em seu discurso de abertura que não é mais possível se admitir amadorismos dos gestores da administração pública municipal. "Temos que trabalhar de acordo com os dispositivos técnico-legais e dentro da moralidade administrativa".

Técnicos deste Tribunal fizeram uma análise das principais dúvidas dos prefeitos, tomando como base as consultas que são feitas ao órgão através das administrações dos municípios.

Participaram também deste conclave os Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Quiélse Crisóstomo da Silva, João Cândido Ferreira da Cunha Pereira e Cândido Martins de Oliveira.

Ao terceiro seminário realizado, desta vez em **União da Vitória**, no dia 18 de março, estiveram presentes os Conselheiros João Féder, Quiélse Crisóstomo da Silva, Cândido Martins de Oliveira, Artagão de Mattos Leão, diretores e técnicos do TC. Participaram da reunião servidores, vereadores e 23 prefeitos da região.

Fechando o mês de março, no dia 25, aconteceu o Encontro em **Ivaiporã**, reunindo prefeitos, vereadores e servidores deste município.

O saldo do Encontro Técnico que constou, igualmente, com as presenças dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Quiélse Crisóstomo da Silva e Cândido Martins de Oliveira, foi altamente positivo.

Ponto de destaque foi a presença do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Orlando Pessuti, acompanhado dos Deputados Paulo Maia de Oliveira e Antônio Costenaro Neto.

Estiveram presentes 95% dos prefeitos da região.

Na opinião do Presidente do TC, essa descentralização é de interesse não só do Tribunal, mas das Prefeituras que estão cada vez mais preocupadas em melhor administrar.

Esta iniciativa do Tribunal aproxima as Prefeituras ao órgão, ao mesmo tempo que elimina dúvidas.

## CONQUISTA FEMININA

Às vésperas do dia internacional da mulher, a paranaense Mady Cristine Leschkau de Lemos, tornou-se a primeira procuradora junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

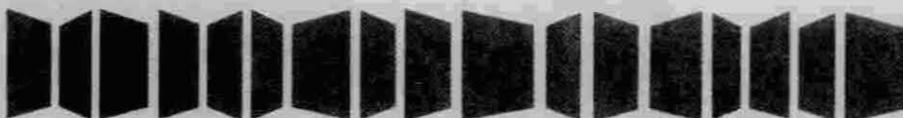
Foi também, a primeira mulher a participar de uma Sessão Pública do Conselho Superior.

Mady Cristine iniciou sua carreira no TC como estagiária na Diretoria de Contas Municipais.

Em setembro de 1993, foi designada Procuradora Substituta do Estado junto ao Tribunal de Contas, representando com grandeza o papel da mulher no poder público.



*Mady Cristine Leschkau de Lemos,  
Procuradora do Estado (designada) junto ao Tribunal de Contas.*



## DOCTRINA

### O TRIBUNAL DE CONTAS E A (Incessante Busca da) MORALIDADE ADMINISTRATIVA

*\* João Cândido Ferreira da Cunha Pereira*

Tribunal de Contas, criado à inspiração de Rui Barbosa, vem, ao longo de sua história, desempenhando importante e imprescindível função na fiscalização da moralidade das contas públicas.

A cada dia, essa atribuição se intensifica e, não raro, a sua competência é ampliada, a exemplo do que nos traz a Lei Federal nº 8730, publicada a 10.11.93, estabelecendo a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para as pessoas que enumera, a saber: Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Membros do Congresso Nacional, da Magistratura Federal, do Ministério Público da União, e de todos quantos exerçam a cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União fez editar a Instrução Normativa nº 5, de 10.03.94, estabelecendo os mecanismos de fiscalização, pelo TCU, das Declarações de Bens e Rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que alude a Lei nº 8730/93.

Os Tribunais de Contas estaduais, de sua parte,

também já se movimentam no sentido da aplicabilidade dessa lei, no âmbito de cada estado da Federação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, como não poderia deixar de ser, já tem um Projeto de Provimento a ser apresentado à deliberação do douto Plenário, projeto esse embasado, não somente na supracitada Lei Federal, mas também na Lei Estadual nº 4.706/63, alterada que foi pelo Decreto Estadual nº 645/91 e pela Lei Estadual nº 10.535/93, sendo que pretende instituir, inclusive, formulários próprios para a apresentação dessas declarações.

Como se vê, é o Tribunal de Contas, na forma da Lei Maior, da Constituição Estadual (artigo 27), ampliando os seus limites de atuação, sempre com vistas a primar pela esmerada aplicação dos bens e valores públicos, como pretendia Rui Barbosa, como pretendemos nós, por opção enquanto cidadãos, por determinação enquanto homens públicos, e por obrigação, enquanto integrantes do Corpo Deliberativo desse Órgão, enfim, como querem todos os cidadãos de bem, que felizmente, ainda são a grande maioria em nossa Nação.

*\* João Cândido Ferreira da Cunha Pereira é  
Conselheiro do TC do Paraná.*

# DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

## DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro  
Protocolo nº : 26.986/93 -TC.  
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 6ª ICE.  
Interessado : Companhia Paranaense de Energia Elétrica-  
COPEL

Decisão : Resolução nº 1.379/94-TC - (unânime)

**Documentação impugnada.** COPEL. Compra de relógios destinados a homenagear empregados aposentados da empresa. Impugnação da despesa por desvio de finalidade, ficando o ordenador da mesma responsável pelo recolhimento da quantia, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, em 15 dias, conforme o inciso IX, do art. 75 da CE/89.

## DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

Relator : Conselheiro João Féder  
Protocolo nº : 2.319/93-TC  
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 4ª ICE.  
Interessado : Secretaria de Estado da Comunicação Social  
Decisão : Resolução nº 1.401/94 -TC. - (unânime)

**Documentação impugnada.** Irregularidade flagrante na contratação de serviços para transcrição datilográfica de material jornalístico veiculado em emissoras de televisão. Não bastasse a inexistência de nova licitação, vez que a primeira restou deserta, ainda outras falhas existiram quando da confecção do contrato, em desacordo com o edital convocatório. Impugnação da despesa, ficando determinado o ressarcimento da quantia dispendida.

## DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Protocolo nº : 23.759/93 - TC  
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1ª ICE  
Interessado : Universidade Estadual do Oeste do Paraná -  
UNIOESTE

Decisão : Resolução nº 1.737 /94 -TC. - (unânime)

**Documentação impugnada.** Despesa com propaganda, processada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE -, sem licitação e sem autorização prévia do

Secretário de Estado da Comunicação Social. Impugnação da referida despesa, sem entretanto, penalizar o ordenador da mesma, tendo em vista a inexistência de má-fé. Ressaltando, contudo, que em situações futuras, análogas, devem ser observadas estritamente as formalidades legais aplicáveis.

## DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto  
Protocolo nº : 20.168/93 -TC.  
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1ª ICE.  
Interessado : Administração dos Portos de Paranaguá e  
Antonina - APPA.

Decisão : Resolução nº 1.322/94 -TC. - (unânime)

**Impugnação de despesas.** Considerado irregular o pagamento, a maior, referente ao ressarcimento dos danos causados na esteira transportadora da empresa SANBRA, por guindaste pertencente à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Responsabilização do ordenador da despesa, ficando o mesmo obrigado ao recolhimento, em 15 dias, aos cofres da entidade, da diferença paga a maior, como também no mesmo prazo deverá se pronunciar quanto ao destino de 3.700 (três mil e setecentos) quilos de sucata.

## IMPUGNAÇÃO DE DESPESA

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro  
Protocolo nº : 35.642/92-TC  
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Interessado : Faculdade Estadual de Educação, Ciências  
e Letras do Paraná

Decisão : Resolução nº 1.650/94 -TC. - (unânime)

**Documentação impugnada.** Contratação de um contador para prestação de serviços de assessoria técnica e auditoria financeira sem prévio procedimento licitatório. Procedência da impugnação, determinando-se ao ordenador da despesa que recolha aos cofres públicos a quantia referente ao valor do contrato, devidamente corrigida, acrescidas dos juros legais.

## MUNICIPAL

### ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro  
Protocolo nº : 37.336/93-TC  
Origem : Município de Flor da Serra do Sul  
Interessado : Prefeito Municipal  
Decisão : Resolução nº 1.767/94 - TC. - (unânime)

**Consulta.** Prorrogação de prazo de contrato de trabalho por tempo determinado, por igual período, qual seja um ano. Possibilidade da dilação do referido prazo, em face da ampliação para dois anos do limite de tempo das contratações temporárias, determinado pela Emenda Constitucional Estadual nº 02, de 15.12.93, que alterou o art. 27, IX, "b" da CE/89.

### AUXÍLIO MORADIA

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº : 45.879/93 -TC  
Origem : Município de Clevelândia  
Interessado : Prefeito Municipal  
Decisão : Resolução nº 1.859/94 - TC. - (unânime)

**Consulta.** Pagamento de aluguel a Juiz de Direito da Comarca. Impossibilidade por ser tal despesa estranha ao orçamento do Município, de acordo com a LF 4.320/64 e reiteradas decisões deste Tribunal.

### CARGO EM COMISSÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
Protocolo nº : 43.319/93 - TC  
Origem : Município de Tupãssi  
Interessado : Presidente da Câmara  
Decisão : Resolução nº 1.422/94 -TC. - (unânime)

**Consulta.** Edição de Lei Municipal que cria cargos em comissão para exercício de determinadas funções, normal-

mente realizadas por servidor efetivo. Ilegalidade do ato ora analisado, por afrontar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e reiteradas decisões desta Corte. Impossibilidade, por parte do Legislativo, em extinguir tais cargos, devendo comunicar ao Executivo sobre a ilegalidade do ato praticado, ou ainda, em caso extremo, propor ação de inconstitucionalidade de lei, através de sua mesa, de acordo com a L.O.M.

### CONTRATO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro  
 Protocolo nº : 33.962/93-TC  
 Origem : Município de Rolândia  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.930/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Contrato firmado entre o Município e a Petrobrás Distribuidora S/A, para fornecimento de derivados de petróleo, sob a égide do DL 200/67. Impossibilidade de exame da legalidade do referido acordo diante da LF 8.666/93, por não ser aplicável este diploma legal, à situação já consumada como ato jurídico perfeito, conforme dispõe seu art. 121.**

### DESPESAS

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
 Protocolo nº : 39.275/93-TC.  
 Origem : Município de Telêmaco Borba  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 2.154/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Pagamento de reajustes sobre faturas pagas com atraso pelo consulente. Impossibilidade da correção por não haver previsão legal para o Poder Executivo efetuar qualquer tipo de pagamento complementar, cabendo ao prejudicado buscar junto ao Judiciário a reparação de suas supostas perdas.**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto  
 Protocolo nº : 40.900/93-TC  
 Origem : Município de Mauá da Serra  
 Interessado : Presidente da Câmara  
 Decisão : Resolução nº 1.323/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Ilegalidade do ato do chefe do Poder Executivo que cancelou dotação da Câmara Municipal sem a devida autorização de seu Presidente. Tal ato seria legal se previamente verificada a desnecessidade da dotação, e com a autorização do Presidente da Câmara. Se a Câmara vier a precisar de recursos para atender despesas realizadas por conta do subelemento considerado, o Prefeito poderá ser responsabilizado até o limite do valor cancelado.**

### LICITAÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro  
 Protocolo nº : 39.560/94-TC  
 Origem : Município de Maringá  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 2.033/94 -TC. - (unânime)

**Consulta.**  
**1. Projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e telefônicos referentes à execução de obras ou suas ampliações, enquadraram-se nos limites estabelecidos para obras e serviços de engenharia, conforme arts. 23 e 24 da LF 8.666/93.**  
**2. A dispensa ou inexigibilidade de licitação, em se tratando dos projetos acima referidos, será possível nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da LF 8.666/93.**

### LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Relator : Conselheiro João Féder  
 Protocolo nº : 47.865/93 - TC  
 Origem : Município de Londrina  
 Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 2.059/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta.**

**1. Possibilidade do município adquirir materiais utilizando-se de várias licitações, através de procedimento descentralizado, até porque a centralização de compras não é exigência da Lei de Licitações, mas tão somente matéria de organização administrativa.**

**2. Quanto à periodicidade para tais compras, não há determinação na supra citada lei, dependendo a mesma, apenas das necessidades e conveniências da Administração.**

### LICITAÇÃO - DISPENSA

Relator : Conselheiro João Féder  
 Protocolo nº : 47.793/94-TC  
 Origem : Município de São Pedro do Iguaçu  
 Interessado : Presidente da Câmara  
 Decisão : Resolução nº 2.058/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Locação de imóvel para a instalação da Sede da Câmara Municipal. Possibilidade de dispensa de licitação, conforme o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, se demonstrado que existe apenas um único imóvel que atenda as reais necessidades a que se destina e, ainda, que o valor da locação seja compatível com o mercado, segundo prévia avaliação, observados os ditames da lei.**

### LICITAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
 Protocolo nº : 47.006/93-TC  
 Origem : Município de Itapejara D'Oeste  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.829/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Possibilidade de se executar a construção de uma obra diretamente pela Administração, através de seus próprios servidores. Se a Administração necessitar de serviços de terceiros a licitação será obrigatória, obedecendo o art. 37, XXI da CF/88 e a Lei nº 8.666/93. No caso de execução fracionada da obra, deverá haver uma licitação para cada etapa. Deve-se levar em conta o valor abrangente da obra, pois é sobre a importância total que recai a obrigatoriedade da licitação.**

### LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira  
 Protocolo nº : 47.792/93-TC  
 Origem : Município de São Pedro do Iguaçu  
 Interessado : Presidente da Câmara  
 Decisão : Resolução nº 1.585/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Impossibilidade do consulente contratar assessor técnico legislativo com dispensa do procedimento licitatório, eis que os serviços a serem desempenhados não são de natureza singular, podendo ser prestados por um dentre vários profissionais, o que descaracteriza a notória especialização regida pelo art. 25, II, da LF 8.666/93.**

### RECURSOS

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
 Protocolo nº : 45.040/93 -TC.  
 Origem : Município de Três Barras do Paraná  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.301/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Possibilidade de contabilização de receita e despesa como extra-orçamentárias, em obra de competência exclusiva da Administração estadual, qual seja a execução de calçamento de rodovia do Estado, em que o Município atua como mero gestor dos recursos.**

### SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro João Féder  
 Protocolo nº : 40.038/93-TC.  
 Origem : Município de Almirante Tamandaré

Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.404/94-TC. - (unânime)  
**Consulta. Viabilidade de realização de concurso interno para regularizar a situação de funcionários que gozam da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT da CF/88.**

### TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
 Protocolo nº : 44.471/93-TC  
 Origem : Município de Farol  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 2.364/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Terceirização de todos os serviços públicos do Município, passando-se a desenvolvê-los com auxílio da população organizada em uma cooperativa de trabalho. Resposta pela inconstitucionalidade do ato pretendido, devendo o consulente manter quadros próprios para pres-**

tação dos serviços considerados essenciais, estratégicos ou monopólios estatais. Caso haja terceirização de alguns setores, a cooperativa em questão deverá concorrer em igualdade de condições com as demais prestadoras habilitadas.

### VEREADOR - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva  
 Protocolo nº : 44.908/93-TC  
 Origem : Município de Campo Mourão  
 Interessado : Presidente da Câmara  
 Decisão : Resolução nº 1.887/94 -TC. - (unânime)  
**Consulta. Impossibilidade de vereador presidir entidade filantrópica que recebe subvenção e ajuda financeira dos governos federal, estadual e municipal, conforme o art. 54, II, "a", da CF/88.**

## LEGISLAÇÃO

### FEDERAL

- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. Portaria nº 665, de 11 de março de 1994. Divulga novos valores a que se referem os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - de fevereiro de 1994, com base no INPC de dezembro de 1991. DOU nº 49, de 14.3.94 - Seção I - pág. 3.535.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Instrução normativa nº 5, de 10 de março de 1994. Estabelece mecanismos de fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que alude a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993. DOU nº 51, de 16.3.94 - Seção I - pág. 3.752.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 450, de 17 de março de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. DOU nº 53, de 18.3.94 - Seção I - pág. 3.864.

### ESTADUAL

- DECRETO Nº 6.623, de 24 de fevereiro de 1994. Designação da banca examinadora - Concurso Público para Procurador junto ao Tribunal de Contas - Edital nº 114/DRH/SEAD. DOE nº 208, de 24.2.94 - pág. 4.
- DECRETO Nº 3.064, de 28 de fevereiro de 1994. Aposenta, a pedido, ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI, no cargo

de Procurador de Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. DOE nº 210, de 28.2.1994 - pág. 16.

- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº 6.632, DE 25.2.94. Institui no âmbito da SEAD, Comissão Permanente, com a incumbência de na forma que dispõe o Decreto nº 2.727/93, analisar e processar pedidos de Justificação Administrativa, destinados a comprovação de tempo de serviço prestado à Administração Pública do Estado do Paraná, para fins de expedição de certidão de Ato Declaratório, inclusive de CONTAGEM RECÍPROCA junto ao INSS. DOE nº 4.212, de 2.3.94 - pág. 05.
- DECRETO Nº 3.090, de 08 de março de 1994. O Governo do Estado - visando disciplinar a conversão dos contratos vigentes em URV - Unidade Real de Valor, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994 - determina que tal conversão fica sujeita à prévia e expressa autorização do Governador do Estado, mediante parecer da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências. DOE nº 4.216, de 8.3.94 - pág. 04.
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 13/94. Fica delegada a atribuição de autorizar a formalização de processo de ordem de adiantamento, a partir de 15.3.94, conforme específica. DOE nº 4.221, de 15.3.94 - pág. 13.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 158/94. Torna público o resultado do Concurso Público de Provas - cargo de médico. DOE nº 4.220, de 14.3.94 - pág. 05.

## EXPEDIENTE

### Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

### Supervisão

Roberto Carlos Bossoni Moura e Lígia Maria Hauer Rüppel

### Redação

Grace Maria Mazza Mattos

### Ementas

Gustavo Faria Rassi, Roberto Carlos Bossoni Moura, Fabiola Ferreira Delazari e Arthur Luiz Hatum Neto

### Revisão

Roberto Carlos Bossoni Moura, Lígia Maria Hauer Rüppel, Maria Augusta Camargo de Oliveira e Eduardo Macedo Mercer

### Divulgação

Maria Augusta Camargo de Oliveira, Eduardo Macedo Mercer

e Terezinha G. F. X. Silveira

### Colaboração

Luciana Nogueira (Assessoria de Imprensa deste Tribunal)

### Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

### Diagramação e Arte Final

Sagres Editora Ltda.

### Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
 Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico  
 80.530-910 Curitiba - Paraná  
 Fax: (041) 254-8763 Telex (41) 0614  
 Tiragem: 1400 exemplares  
 Distribuição gratuita

PORTO PAGO  
DR/PR  
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico  
Curitiba - 80530-910 - Paraná